



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 673/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais”.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

**Art. 2º** - São objetivos da política instituída por esta lei:

**I** - Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

**II** - Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

**III** - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o município como contratante.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial do governo municipal: [www.saojoaocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaocariri.pb.gov.br) deverão contemplar:

**I** - Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

**II** - Finalidade da obra;

**III** - data de início e previsão de término da obra;

**IV** - Fases de execução da obra;

**V** - Cronograma físico-financeiro da obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** - Valor já despendido na obra;

**VII** - resumo do impacto ambiental da obra;

**VIII** - número do contrato da obra;

**IX** - Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

**X** - Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

**XI** - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

**XII** - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo.

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

**Art. 4º** - Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

**I** - O tempo de interrupção da obra;

**II** - Os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

**III** - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

**IV** - A data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

**Parágrafo único.** Em caso de cancelamento do contrato ou execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

**Art. 5º** - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri– PB, em 13 de dezembro de 2021.

**JOSE HELDER TRAJANO DE UQUEIROZ**  
Prefeito Municipal